

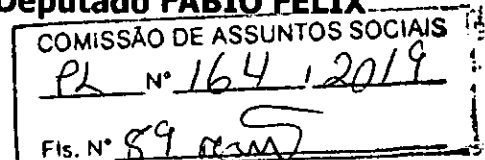


PARECER Nº 0021 2019 – CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o Projeto de Lei nº 164, de 2019, que
estabelece o Estatuto da Pessoa com
Deficiência do Distrito Federal**

AUTORA: Deputado IOLANDO ALMEIDA

RELATOR: Deputado FÁBIO FELIX



I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 164 de 2019, de autoria do Deputado Iolando Almeida, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

O projeto estabelece tanto princípios gerais e direitos fundamentais a serem observados para as pessoas com deficiência no Distrito Federal, bem como estabelece dispositivos para a garantia dos direitos à habitação, à educação, ao trabalho, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao esporte lazer, à comunicação e de acessibilidade aos espaços públicos e privados para as pessoas com deficiência. O Estatuto prevê ainda o tratamento para casos de maus-tratos e discriminação e institui um conselho e um fundo para o monitoramento e formulação das políticas públicas para as pessoas com deficiência.

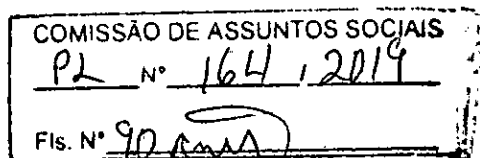
Na justificção, o autor apresenta que o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e da Pessoa com Deficiência (Lei 3939/2007), aprovado no âmbito da CLDF em 2007, encontra-se defasado e necessita de atualizações conceituais do acúmulo feito no último período. O autor defende que o Estatuto pretende colocar a legislação do Distrito Federal em consonância com a legislação nacional e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência aprovado em 2015.

O projeto foi despachado inicialmente para análise de mérito na CDDHCEDP no dia 26 de fevereiro. Nesta comissão, foram apresentadas duas emendas sendo uma modificativa e outra aditiva, ambas redigidas pelo autor Iolando Almeida. Foi aprovado



na CDDHCEDP com o parecer do Deputado João Cardoso, com o acatamento das duas emendas. Foi enviado para a CAS no dia 9 de maio.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, em seu artigo 65, I, c a CAS tem a incumbência de analisar e emitir parecer sobre o mérito do presente projeto, por tratar de proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

Segundo os dados da CODEPLAN, o Distrito Federal tinha, no levantamento feito em 2010, 573.805 pessoas com deficiência, o que significa 22,23% do total da população. Dentre as diferentes deficiências, a maior proporção era de deficiência visual (63,71%), seguida de motora (18,02%) e auditiva (14,41%). Ainda são muitas as barreiras que impedem a garantia do gozo pleno dos direitos por parte das pessoas com deficiência em uma sociedade capacitista como a nossa. O Projeto de Lei em análise é meritório por formular em diferentes áreas - habitação, educação, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte lazer, comunicação e acessibilidade aos espaços públicos e privados – dispositivos legislativos para garantia das condições de igualdade para as pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 2015) estabelece define pessoas com deficiência da seguinte maneira, segundo seu artigo 2º:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

O PL 164 de 2019 busca consonância com essa legislação não só tendo o mesmo conceito de pessoas com deficiência que a lei brasileira, mas também considerando que a verdadeira inclusão tem que pensar as diversidades motoras, sensoriais, mentais e intelectuais. Assim, este PL pensa a acessibilidade e políticas afirmativas para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



peças surdas, cegas, deficientes físicos e neurodiversos. O projeto não se restringe a corrigir as exclusões somente de um segmento, mas visa à inclusão de toda a diversidade de pessoas com deficiência.

O PL 164 cria dispositivos para assegurar o direito das pessoas com deficiência ao transporte, viabilizando assim a autonomia e a possibilidade de circularem livremente pelo espaço da cidade. Propõe, por exemplo, a extensão do Passe Livre às pessoas com deficiência, além de regulamentar a acessibilidade das pessoas com deficiência em ônibus e metrô.

O projeto abarca também as normas e técnicas de acessibilidade das pessoas com deficiência nos diferentes espaços públicos e privados. Isso é de fundamental importância pois, ainda conforme a CODEPLAN, somente 50,46% das escolas públicas do Distrito Federal apresentavam as dependências adequadas para pessoas com dificuldade de locomoção. 43% das agências bancárias em todo o país não possuem terminais habilitados para o uso de pessoas com deficiência.

A criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal proposto neste projeto tem mérito de buscar garantir a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

A análise de admissibilidade deverá ser feita na Comissão de Constituição e Justiça.

Por essa razão somos pela **APROVAÇÃO** da proposta com as emendas 1 e 2 do próprio autor.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado **FÁBIO FELIX**

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N.º 164, 2019
Fis. N.º 91